



DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

## RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

## INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 128/2023

Processo nº 50603.001879/2023-91

Unidade Gestora: 393024 - SRE-CE

## 1. DO RECONHECIMENTO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1.1. O Coordenador de Administração e Finanças substituto **RECONHECE** a situação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, conforme Documento de Formalização de Demanda (id 15538533) e Termo de Referência/Projeto Básico de id 15635794.

1.2. **Do Objeto:** contratação de serviços de **manutenção preventiva e corretiva, com o necessário fornecimento de peças e acessórios dos veículos oficiais da SR-CE/DNIT (caminhonete Toyota HILUX CDSR) dentro do período de garantia do fabricante**, em que se inclui: mecânica em geral, inclusive o sistema elétrico/eletrônico, retífica, lanternagem, pintura em geral, conserto do sistema de refrigeração, ar-condicionado, serviços de tapeçaria, estofamento, balanceamento e alinhamento, cambagem, troca de óleos e filtros, alinhamento de direção, lubrificação e instalação de acessórios e conserto de pneus de modo a disponibilizar, a todo tempo, veículos em perfeitas condições de uso e outros serviços correlatos.

1.3. A contratação será registrada e publicada no sistema Comprasnet, na situação de Inexigibilidade de Licitação, com amparo na legislação supracitada.

1.4. Encaminhe-se o presente documento para **RATIFICAÇÃO** pelo Superintendente Regional do DNIT/CE, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

## 2. DA RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E DA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

## 2.1. Justificativa e razão da escolha do fornecedor:

2.1.1. Justifica-se a contratação de empresa concessionária especializada durante o período de garantia, ou seja 05 anos, tendo em vista as hipóteses de exclusão da garantia de veículo novo previstas na Política de Garantia de Veículo Novo.

2.1.2. A razão da a escolha do fornecedor deve-se ao atendimento às normas previstas na Política de Garantia de Veículo Novo, que durante o período de 05 (cinco) anos, as revisões periódicas devem ser realizadas em concessionária autorizada. Assim, o referido fornecedor é concessionária autorizada exclusiva da montadora Toyota no estado do Ceará.

2.1.3. A justificativa do preço encontra-se no Item 02 da Nota Técnica SELOG/CE nº 02/2023 (id 15606088).

2.1.4. O Termo de Referência/Projeto Básico descrevendo os parâmetros para a contratação do referido serviço encontra-se em id 15635794.

2.1.5. A contratação ocorrerá por meio de Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

2.1.6. Base Legal: o prestador do serviço é concessionária autorizada exclusiva da montadora Toyota no estado do Ceará., conforme demonstrado no documento de id 15545101 (pg. 365), e uma vez

presente tal atributo, requisito este exigido pela legislação, optou-se pela modalidade de Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021:

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*  
*I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;*  
(Destaque nosso)

2.2. **Contratada:** NEWLAND VEÍCULOS LTDA., CNPJ nº \*\*.\*\*\*.303/0001-\*\*.

2.3. **Valor Total da Contratação:** R\$ 101.805,90 (cento e um mil, oitocentos e cinco reais, noventa centavos).

2.4. Diante dos dados expostos, o Superintendente Regional do DNIT no Estado do Ceará, Francisco Williams Cabral Filho, **RATIFICA** a situação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, conforme Termo de Referência/Projeto Básico (id 15635794), e **AUTORIZA**, com fulcro no Decreto nº 10.193/2019, a contratação de serviços de **manutenção preventiva e corretiva, com o necessário fornecimento de peças e acessórios dos veículos oficiais da SR-CE/DNIT (caminhonete Toyota HILUX CDSR) dentro do período de garantia do fabricante**, em que se inclui: mecânica em geral, inclusive o sistema elétrico/eletrônico, retífica, lanternagem, pintura em geral, conserto do sistema de refrigeração, ar-condicionado, serviços de tapeçaria, estofamento, balanceamento e alinhamento, cambagem, troca de óleos e filtros, alinhamento de direção, lubrificação e instalação de acessórios e conserto de pneus de modo a disponibilizar, a todo tempo, veículos em perfeitas condições de uso e outros serviços correlatos..

### 3. **DA EXEQUIBILIDADE DO ATO**

3.1. Objetivando à exequibilidade deste Ato composto, com vistas a torná-lo apto e disponível para produzir seus regulares efeitos, o mesmo é assinado pelas autoridades que procederam ao reconhecimento e à ratificação acima.

#### 3.2. **Da Publicação:**

3.2.1. Em observância ao Princípio da Economicidade, entendo que a presente contratação não necessita ser publicada no Diário Oficial da União, conforme estabelece o Acórdão TCU nº 1336/2006-Plenário:

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, em:

9.1. com fundamento no art. 237, inciso VI, conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. determinar à Secretaria de Controle Interno do TCU que reformule o “SECOI Comunica nº 06/2005”, dando-lhe a seguinte redação: “a eficácia dos atos de dispensa e inexigibilidade de licitação a que se refere o art. 26 da Lei 8.666/93 (art. 24, incisos III a XXIV, e art. 25 da Lei 8.666/93), **está condicionada a sua publicação na imprensa oficial, salvo se, em observância ao princípio da economicidade, os valores contratados estiverem dentro dos limites fixados nos arts. 24, I e II, da Lei 8.666/93.** (grifo nosso)

**ALAN RANIERI BANDEIRA RAULINO**

Coordenador de Administração e Finanças DNIT/CE Substituto

*Documento assinado eletronicamente*

**FRANCISCO WILLIAMS CABRAL FILHO**

Superintendente Regional do DNIT/CE

*Documento assinado eletronicamente*



Documento assinado eletronicamente por **Alan Ranieri Bandeira Raulino, Coordenador de Administração e Finanças-Substituto(a)**, em 25/09/2023, às 15:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Williams Cabral Filho, Superintendente Regional no Estado do Ceará**, em 26/09/2023, às 11:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **15757242** e o código CRC **6F36CC3F**.

Referência: Processo nº 50603.001879/2023-91

SEI nº 15757242



MINISTÉRIO DOS  
TRANSPORTES



Br 116 Km 06  
CEP 60.864-012  
Fortaleza/CE |